



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

RESOLUÇÃO N. 06/2023/IPERON-DIREX

Aprova e institui o novo Organograma da Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 05 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº4, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as atribuições definidas na Lei Complementar nº1.100, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Ministério da Fazenda no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados e Municípios - Pró-Gestão, previstas nos artigos 185 e seguintes da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a apresentação das ações de implementação da gestão de riscos, avaliação do sistema de Controle Interno e Mapeamento das Três Linhas de Defesa, em consonância com o Decreto Estadual nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, e Decisão Normativa n. 2/2016/TCE-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso III, da Lei Complementar nº1.100/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único, o novo organograma estrutural do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2/2020/IPERON-GAB, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 223, de 17/11/2020, alterada pela Resolução nº 22/2022/IPERON-GAB, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 22 de 3/2/2022.

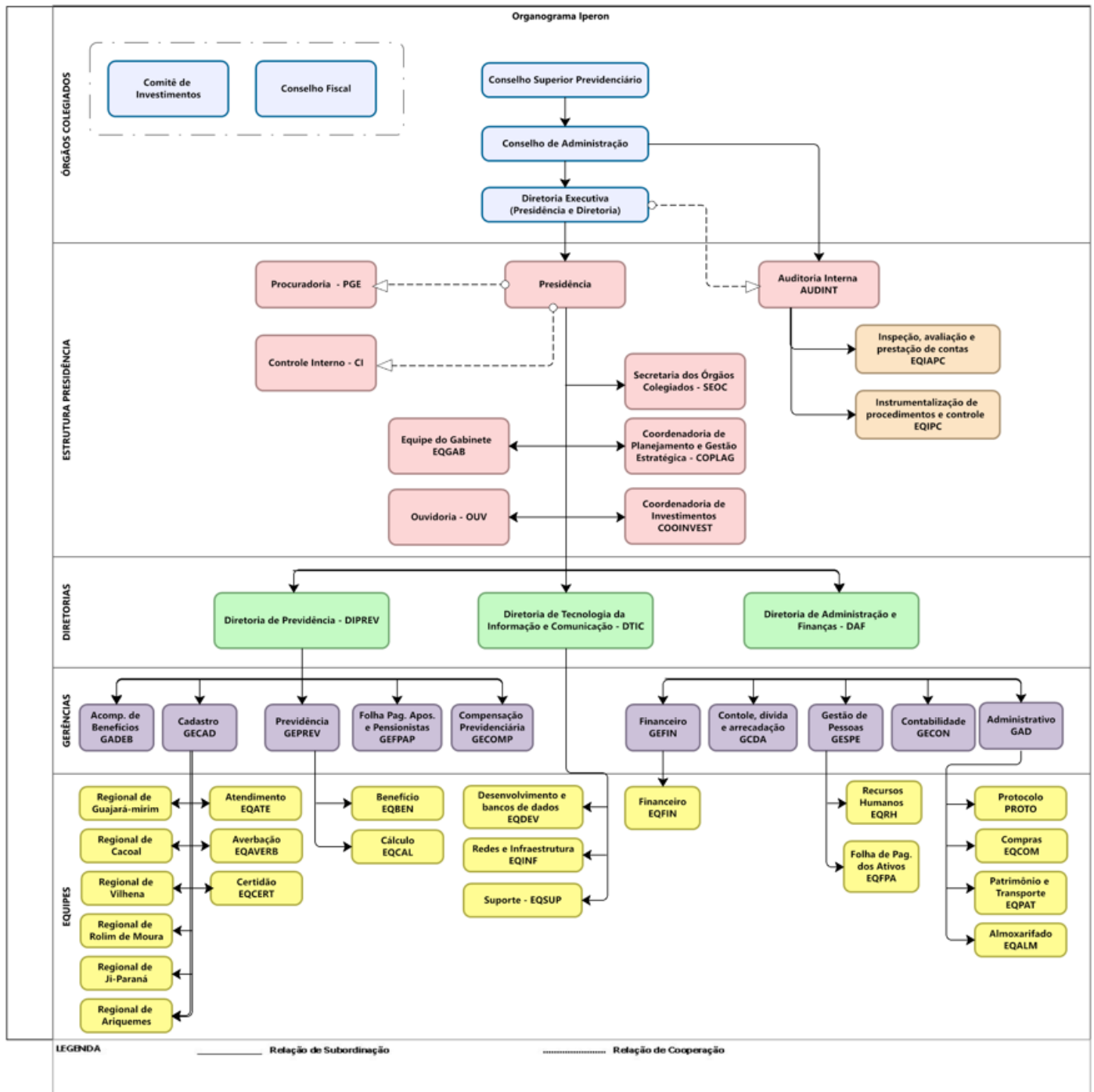
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 4 de outubro de 2023.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente

ANEXO ÚNICO



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 04/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042376499** e o código CRC **80242DE8**.